

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS

PORTARIAS

Gabinete da Presidência

PORTARIA

PORTARIA IPE SAÚDE Nº 52, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui o Processo de Recadastramento das clínicas de oncologia, imunoterapia e radioterapia credenciadas ao Sistema IPE Saúde e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 11, VIII, da Lei nº 15.144 e no art. 5º da Lei Complementar nº 15.145, ambas de 5 de abril de 2018, e nos termos do PROA nº 22/2441-0012830-5,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Processo de Recadastramento das clínicas de oncologia, imunoterapia e radioterapia credenciadas ao sistema IPE Saúde.

Art. 2º O processo de recadastramento possui as seguintes finalidades:

- I - atualizar os dados cadastrais das clínicas;
- II - avaliar a oferta de serviços disponibilizados aos usuários do IPE Saúde por complexidade, especialidade e localidade;
- III - revisar a rede de clínicas credenciadas com base nas necessidades de cobertura assistencial para os usuários do Sistema IPE Saúde;
- IV - garantir a oferta de serviços seguros e qualificados aos usuários do Sistema IPE Saúde; e
- V - contratualizar com a rede credenciada .

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

- I - recadastramento: ato de informar eletronicamente os dados conformados no modelo do Anexo I, bem

como entregar digitalmente os documentos constantes no Anexo II, com vista à alimentação da base de dados de credenciamento do Sistema IPE Saúde;

II - clínica: estabelecimento de saúde que possui espaço físico delimitado e permanente onde são realizadas ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica;

III - responsável administrativo: pessoa física proprietária ou competente para administrar ou gerenciar um estabelecimento de saúde;

IV - responsável técnico: pessoa física legalmente habilitada a responder tecnicamente, dentro de seu escopo de atuação profissional, por ações e serviços de saúde realizados em um hospital;

V - certificação de qualidade: documento que atesta que o estabelecimento de saúde segue rígidos protocolos de segurança e qualidade, visando sempre o melhor atendimento a todos, emitido por instituição nacional ou internacionalmente reconhecida.

Art. 4º O processo de recadastramento das clínicas será realizado totalmente em meio eletrônico, por meio do e-mail recadastramento@ipesaude.rs.gov.br.

§ 1º A mensagem a ser enviada para o e-mail referido no caput deve conter no campo "Assunto" o nome da clínica com o objetivo de facilitar a identificação.

§ 2º O responsável administrativo da clínica deverá encaminhar, até o dia 17 de outubro de 2022, os dados e os documentos constantes nos Anexos I e II por meio do e-mail informado no *caput* deste artigo.

§ 3º O descumprimento do prazo estabelecido no § 2º deste artigo poderá ensejar a suspensão do credenciamento da clínica, salvo anuência do IPE Saúde e por solicitação devidamente fundamentada pela clínica credenciada.

§ 4º A revisão do recadastramento poderá ser efetivada de ofício pelo IPE Saúde, a qualquer tempo ou em periodicidade anual, ou por iniciativa do credenciado, a qualquer tempo, em caso de modificação dos dados constantes do cadastro no IPE Saúde.

§ 5º As clínicas de oncologia, imunoterapia e radioterapia credenciadas ao IPE Saúde e que estejam localizadas dentro do espaço físico de hospital, mas que possuam CNPJ diverso, também estão obrigadas ao processo de recadastramento.

Art. 5º Os serviços isolados de oncologia, imunoterapia e radioterapia devem apresentar as seguintes características assistenciais:

I - oncologia clínica: tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia;

II - imunoterapia: tratamento de doenças autoimunes.

Art. 6º Devido ao especial risco de intercorrências que os usuários possam sofrer em consequência dos tratamentos recebidos, os prestadores deverão apresentar, nos termos da Instrução Normativa IPE Saúde nº 13, de 20 de outubro de 2021, o Termo de Responsabilidade firmado por entidade hospitalar credenciada ao IPE Saúde e localizada em um raio de até 100 km (cem quilômetros) da entidade, onde no termo deverá constar previsão contratual de garantia de oferta de leitos hospitalares e UTI.

Art. 7º Determinar que a Diretoria de Provimento de Saúde, em periodicidade máxima anual, ou a qualquer tempo, avalie a situação assistencial das clínicas integrantes do Sistema IPE Saúde e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Queiroz Jatene,
Diretor-Presidente do IPE Saúde

ANEXO I
(FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO)

O envio dos dados deverá ser feito para o e-mail: recadastramento@ipesaude.rs.gov.br, no formato PDF, respeitado o limite de 10 Mb, com o nome da clínica no campo "Assunto" da mensagem. Sugere-se que os documentos sejam compactados para adequar ao tamanho máximo de permitido para envio.

I) IDENTIFICAÇÃO

Todos os profissionais abaixo devem ser listados com nome completo e registro no seu respectivo conselho profissional.

1) Serviço de Oncologia

Identificação da Clínica:
Município:
Registro IPE Saúde:
Identificação do responsável administrativo:
Identificação do responsável técnico:
Farmacêutico(a) responsável técnico:
Possui título de especialista em oncologia? Sim () Não ()
Enfermeiro(a):
Possui título de especialista em oncologia? Sim () Não ()

2) Serviço de Imunoterapia

Identificação do responsável técnico:
Farmacêutico(a):
Possui título de especialista em imunoterapia? Sim () Não ()
Enfermeiro(a):
Possui título de especialista em imunoterapia? Sim () Não ()
Especialidades médicas dos serviços de imunoterapia disponibilizados:
Reumatologia () Dermatologia () Nefrologia () Gastroenterologia ()
Proctologia () Outro (especificar):

3) Serviço de Radioterapia

Identificação do responsável técnico:
Médico(a) Radioterapeuta:
Enfermeiro(a):
Técnico Supervisor de Proteção Radiológica:
Possui título de certificação em serviço de radiologia? Sim () Não ()

II) MÉDIA MENSAL DE ATENDIMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Serviços	Quantidade Usuários do IPE Saúde	Quantidade Usuários de outros Planos
Oncologia		
Imunoterapia		
Radioterapia		

III) CERTIFICAÇÃO

Especificação	Sim	Não
Possui Certificação de Qualidade?		

Se a resposta for SIM, especificar e anexar cópias dos certificados.

IV) TERMO DE RESPONSABILIDADE

Especificação	Sim	Não
Possui Termo de Responsabilidade?		

Se a resposta for SIM, anexar cópia do Termo de Responsabilidade.

Responsável pelo preenchimento (nome e assinatura):

Data do preenchimento:

ANEXO II

(RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RECADASTRAMENTO)

O envio dos documentos deverá ser feito para o e-mail: recadastramento@ipesaude.rs.gov.br, no formato PDF, respeitado o limite de 10 Mb, com o nome da clínica no campo "Assunto" da mensagem. Sugere-se que os documentos sejam compactados para respeitar o tamanho máximo de envio.

1. Número do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
2. Contrato Social e suas alterações ou Estatuto Social com Ata que elegeu a diretoria;
3. Certificado de regularidade da entidade junto ao CREMERS, COREN e CRF não havendo esse poderá ser o certificado de

inscrição com tempo determinado.

4. CNPJ atualizado;

5. Alvará de localização atualizado;

6. Alvará Sanitário atualizado;

7. Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal atualizada;

8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas (CNDT);

9. Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10. Certificado de Regularidade do FGTS;

11. Relação dos serviços próprios que realizam, indicando os responsáveis técnicos, com a respectiva titulação;

12. Relação dos serviços que realizam com os códigos da tabela IPE Saúde;

13. Indicar os responsáveis técnicos, com a respectiva titulação;

14. RG e CPF do responsável legal.

15. Aprovação do Plano de Prevenção de Proteção Contra incêndio -PPCI;

16. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS;

17. Comprovação a existência de Capela de Fluxo Laminar, para manipulação dos medicamentos.

BRUNO QUEIROZ JATENE
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
BRUNO QUEIROZ JATENE
Diretor-Presidente
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105656

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 5 de Outubro de 2022

Protocolo: **2022000777319**

Publicado a partir da página: **17**